



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO – 003-2023-FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 7.2023-014FME

O Município de Tucumã-PA, tendo como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto da resolução e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei nº 8666/93, e demais resoluções relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública, com dispensa de licitação para: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

I. Os Grupos formais/informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação de habilitação e Projeto de Venda até o prazo: 20 de Junho de 2023 à 17 de Julho de 2023. HORÁRIO: das 08h00min às 11h30min de segunda a sexta-feira, na sala da CPL, na prefeitura Municipal de Tucumã, rua , do Café s/n.

II. DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de Julho de 2023. HORÁRIO: 09h00min.

III. LOCAL: localizado na Rua Tucuruí, s/nº, Bairro das Flores – Tucumã-PA - CEP 68.385-000.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ANO LETIVO 2023 NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	ABACAXI IN NATURA	20.000	QUILO	3,923	78.460,00
	ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.				
2	ABÓBORA	1.000	QUILO	5,469	5.469,00
	ESPECIFICAÇÃO: MADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.				
3	ALFACE LISA OU CRESPA.	6.000	MAÇOS	5,733	34.398,00
	ESPECIFICAÇÃO: ALFACE LISA OU CRESPA, COM MAÇOS DE PESO MÉDIO 0,400 GRAMAS, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS.				
4	BANANA PRATA IN NATURA	10.000	QUILO	5,645	56.450,00
	ESPECIFICAÇÃO: BANANA PRATA, DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.				
5	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO.	6.000	MAÇOS	5,543	33.258,00
	ESPECIFICAÇÃO: CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO, MAÇOS DE PESO MÉDIO 0,150 GRAMAS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS.				
6	COUVE TIPO MANTEIGA.	6.000	MAÇOS	5,517	33.102,00
	ESPECIFICAÇÃO: COUVE TIPO MANTEIGA, MÉDIA DE 0,400 GRAMAS CADA MAÇO DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS				

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

	E LIVRES DE FUNGOS.				
7	MANDIOCA COM CASCA ESPECIFICAÇÃO: DE BOA COCÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	20.000,00	QUILO	5,318	106.360,00
8	MELANCIA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: MADURA DE BOA QUALIDADE	2.000	QUILO	2,776	5.552,00
9	MILHO VERDE EM ESPIGA. ESPECIFICAÇÃO: MILHO VERDE EM ESPIGA EM SACOS DE RAFIA COM PELO MENOS 120 ESPIGAS - DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	50	SACO	133,00	6.650,00
10	PIMENTA DE CHEIRO (PCT) ESPECIFICAÇÃO: PIMENTA DE CHEIRO, VERDE DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 250 GRAMAS, ÍNTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS E OU SUJIDADES.	500	PACOTE	5,433	2.716,50
11	PONKAN ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	2.000	QUILO	6,060	12.120,00
12	POLPA DE AÇAÍ ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE AÇAÍ CONGELADA SIE* PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ, EMBALAGENS DE 1 KG.	1.000	QUILO	24,786	24.786,00
13	POLPA DE ACEROLA CONGELADA, ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE ACEROLA CONGELADA SIE*, PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ EMBALAGEM DE 1 KG.	1.200	QUILO	22,331	26.797,20
14	POLPA DE CAJÁ CONGELADA, ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE CAJÁ CONGELADA, SIE* PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ, EMBALAGENS DE 1 KG.	1.200	QUILO	21,750	26.100,00
15	POLPA DE CUPUAÇU CONGELADA, ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE CUPUAÇU CONGELADA SIE*, PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ EMBALAGEM DE 1 KG.	1.200	QUILO	23,781	28.537,20
16	POLPA DE GOIABA ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE FRUTA CONGELADA, COM SIM OU SIE PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ EMBALAGENS DE 1KG	300	QUILO	22,00	6.600,00
17	POLPA DE MARACUJA ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE FRUTA CONGELADA COM SIE OU SIM PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ EM EMBALAGENS DE 1KG	300	QUILO	25,714	7.714,20
TOTAL:					R\$ 495.070,10

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

PROJETO ATIVIDADE: 2.117 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Registro Geral - RG;

II – Dados bancários do contratado;

III – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II- O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

IV- A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – PMIP, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020.

V- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com

Página 3 de 31



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – Comprovante endereço;
- III – Dados bancários do contratado;
- IV – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- V – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VII – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VIII – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- IX – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- X – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme os anexos da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 ME/FNDE).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 5 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 (trinta) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 (dez) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. As amostras dos produtos alimentícios deverão ser entregues na data da abertura da chamada Pública no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Tucuruí, s/nº, Bairro das Flores – Tucumã-PA CEP 68.385-000, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais poderão ser submetidas a testes necessários, após a fase de habilitação.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no item 1 deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em dias úteis, nos horários de funcionamento das unidades de ensino, situadas na zona urbana ou rural que compõem as Regiões Administrativas do Município de Tucumã conforme cronograma que será fornecido mensalmente pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual formulará periodicamente, através do envio da Ordem de Compras/Nota de Empenho, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação., com a indicação de datas e quantidades, até mês Dezembro de 2023.

7.2. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedor, devidamente certificada e atestada.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada/credenciada, devidamente atestada e liquidada pela contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

8.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação de documentação comprobatória de regularidade de repasse (Relatório Mensal de Pagamento aos Associados e Comprovação Bancária) ao empreendedor familiar rural, assentamentos e comunidades tradicionais indígenas e quilombolas quando houver.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

9.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as candidatas interessadas, ou de parentesco com os proponentes.

9.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou pelo Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e conforme o caso, juntamente ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de Resoluções específicas, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.

10. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA, MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)
ANEXO – IV MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V - ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR DE MENOR**

TUCUMÃ-PA – PA, 16 de Junho de 2023.

DÉBORA DE SOUZA MARTINS
Comissão de Licitação
Presidente

ANEXO I



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

PROJETO BÁSICO

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AGRICULTURA FAMILIAR

1. DA IDENTIFICAÇÃO

DEMANDANTE: **Município de Tucumã-PA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FME**.

RESPONSÁVEL: **Joel José Correa Primo – Secretário Municipal de Educação e Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Educação**.

PORTARIA/DECRETO: **Portaria nº 002/2021**.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ano letivo 2023 no Município de Tucumã-PA**.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Serão atendidos pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar - os alunos matriculados por modalidade de ensino e escolas que são atendidas pelo referido programa no Município de Tucumã-PA, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior (ano 2022) realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente Chamada Pública, por Dispensa de Licitação, é necessária para promover alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da educação básica, com gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar atendendo as determinações da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

4.2. Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tucumã atende:

4.2.1. PNAE - Alimentação Escolar – Creche.

4.2.2. PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.

4.2.3. PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental.

4.2.4. PNAE - Alimentação Escolar – AEE.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.2.5. PNAE - Alimentação Escolar – EJA.

4.2.6. PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Médio.

4.3. Sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino atendidas pelo PNAE atendida pelo PNAE no município de Tucumã-PA.

4.4. A Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 em seu art. 18 e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 em seu art.14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

4.5. Dentre as diretrizes estão:

4.5.1. O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais.

4.5.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

4.6. Assim, a presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Tucumã - PA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças.

4.7. Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

4.8. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, pela Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 11.947, 2009 e pela RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	ABACAXI IN NATURA	20.000	QUILO		
	ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.				

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com

Página 9 de 31



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

	PARASITAS E LARVAS.				
2	ABÓBORA ESPECIFICAÇÃO: MADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	1.000	QUILO		
3	ALFACE LISA OU CRESPA. ESPECIFICAÇÃO: ALFACE LISA OU CRESPA, COM MAÇOS DE PESO MÉDIO 0,400 GRAMAS, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS.	6.000	MAÇOS		
4	BANANA PRATA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: BANANA PRATA, DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	10.000	QUILO		
5	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO. ESPECIFICAÇÃO: CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO, MAÇOS DE PESO MÉDIO 0,150 GRAMAS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS.	6.000	MAÇOS		
6	COUVE TIPO MANTEIGA. ESPECIFICAÇÃO: COUVE TIPO MANTEIGA, MÉDIA DE 0,400 GRAMAS CADA MAÇO DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS.	6.000	MAÇOS		
7	MANDIOCA COM CASCA ESPECIFICAÇÃO: DE BOA COCÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	20.000,00	QUILO		
8	MELANCIA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: MADURA DE BOA QUALIDADE	2.000	QUILO		
9	MILHO VERDE EM ESPIGA. ESPECIFICAÇÃO: MILHO VERDE EM ESPIGA EM SACOS DE RAFIA COM PELO MENOS 120 ESPIGAS - DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	50	SACO		
10	PIMENTA DE CHEIRO (PCT) ESPECIFICAÇÃO: PIMENTA DE CHEIRO, VERDE DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 250 GRAMAS, ÍNTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS E OU SUJIDADES.	500	PACOTE		
11	PONKAN ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	2.000	QUILO		
12	POLPA DE AÇAÍ ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE AÇAÍ CONGELADA SIE* PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ, EMBALAGENS DE 1 KG.	3.000	QUILO		
13	POLPA DE ACEROLA CONGELADA, ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE ACEROLA CONGELADA SIE*, PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ EMBALAGEM DE 1 KG.	1.200	QUILO		
14	POLPA DE CAJÁ CONGELADA, ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE CAJÁ CONGELADA, SIE* PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ, EMBALAGENS DE 1 KG.	1.200	QUILO		
15	POLPA DE CUPUAÇU CONGELADA, ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE CUPUAÇU CONGELADA SIE*, PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ EMBALAGEM DE 1 KG.	200	QUILO		
16	POLPA DE GOIABA ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE FRUTA CONGELADA, COM SIM OU SIE PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ EMBALAGENS DE 1KG	300	QUILO		
17	POLPA DE MARACUJA ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE FRUTA CONGELADA COM SIE OU SIM PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ EM EMBALAGENS DE 1KG	300	QUILO		



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.1. O quantitativo solicitado é conforme o censo escolar do número de alunos matriculados por modalidade de ensino e escolas que são atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município.

5.2. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

5.3. Os hortifrúteis devem ser *in natura* (maduros e entre maduros), selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala (no decorrer da semana, máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento).

5.4. As polpas de frutas deverão ter o selo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou o Serviço de Inspeção Estadual - SIE e serem entregues congeladas.

5.5. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

5.6. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e a contratada deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

5.7. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

5.8. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

5.9. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e deverão estar:

I. Isentas de substâncias terrosas;

II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

IV. Sem umidade externa anormal;

V. Isentas de odor e sabor estranhos;

VI. Isentas de enfermidades;

VII. Não danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

5.10. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar após a fase de habilitação deverão entregar em até 02 (dois) dias úteis, no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

localizado na Rua Tucuruí, s/nº, Bairro das Flores – Tucumã-PA, a documentação técnica, acompanhada de 1 (uma) amostra original do produto, devidamente identificadas (nome da fornecedor, endereço, telefone), em embalagem primária e rótulos correspondentes aqueles a serem fornecidos.

6.2. Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise-microscópica, físico – química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) – Limites Máximos de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora de especificações deste Termo de Referência ou da legislação pertinente, a entrega deverá ser cancelada, podendo o fornecedor ter seu contrato rescindido.

6.3. A análise ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal juntamente com o apoio do profissional Nutricionista responsável técnico, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6.4. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal e a especificação do produto).

6.5. Na apresentação das amostras deverá ser apresentada junto com os produtos a documentação comprobatória de Serviço de inspeção Sanitária, bem como registro de produtos junto ao MAPA; conforme for o caso.

6.6. Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela(o): ANVISA/Ministério da Saúde; ou SUASA/MAPA; ou ANVISA locais e/ou Estaduais.

6.7. As amostras serão submetidas às seguintes análises:

6.7.1. ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL): serão verificadas as características de cor, odor e textura (aparência) do alimento;

6.7.2. ROTULAGEM: de acordo as legislações da ANVISA/Ministério da Saúde; ou SUASA/MAPA; ou ANVISA locais e/ou Estaduais.

6.7.3. EMBALAGEM: a gramatura e material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item cotado.

6.8. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. DO LOCAL, PERIODICIDADE E FORMA DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em dias úteis, nos horários de funcionamento das unidades de ensino, situadas na zona urbana ou rural que compõem as Regiões Administrativas do Município de Tucumã conforme cronograma que será fornecido mensalmente pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual formulará periodicamente, através do envio da Ordem de Compras/Nota de Empenho, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação.

7.2. Os hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto.

7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4. A convocação do fornecedor pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser por telefone, e-mail ou whatsapp. Na ocasião será informado o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compras.

7.6. Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas da Contratada/Credenciada, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.8. Os alimentos deverão ser transportados de modo a garantir a manutenção de sua temperatura de armazenamento, em veículo apropriado, em compartimento fechado, protegido do calor, vento, chuva e umidade. Os alimentos frios deverão ser transportados em caixas isotérmicas ou equipamento similar.

7.9. O profissional responsável pela entrega dos alimentos deverá estar vestido adequadamente para manuseio de alimentos, portando calçado fechado, proteção para os cabelos e camisa fechada e com manga.

7.10. A pontualidade na entrega das mercadorias para as unidades de ensino está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.11. O servidor público que receber os produtos será responsável pela conferência dos mesmos no ato do recebimento, que informará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Alimentação Escolar eventuais inconsistências.

7.12. Os produtos deverão estar sobrepostos em palites e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

7.13. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a Contratada/Credenciada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.14. Demais obrigações em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será até 31 de dezembro de 2023, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter a sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Departamento de Alimentação Escolar, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

9.2. As Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão realizar visitas de rotina nos locais

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com

Página 13 de 31



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

no momento do recebimento/armazenamento dos gêneros fornecidos pela contratada, para supervisão acerca da qualidade, verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente e constatação do cumprimento dos termos contratados, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

9.3.A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

9.5. Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será nomeado/designado o servidor por Ato Próprio da Credenciante /Contratante, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Projeto Básico e no Contrato a ser firmado atribuídas à Credenciante /Contratante e às Credenciadas/Contratadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O profissional que receber a mercadoria será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informará a Secretaria Municipal de Educação eventuais inconsistências.

10.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

10.3. Todos os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em caminhão adequado (tipo baú) específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

10.4. Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

10.5. Os entregadores deverão estar devidamente identificados (camisa, sapato, calça, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (roupas limpas, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

10.6. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10.8. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

11.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante.

11.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedor, devidamente certificada e atestada.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada/credenciada, devidamente atestada e liquidada pela contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

12.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação de documentação comprobatória de regularidade de repasse (Relatório Mensal de Pagamento aos Associados e Comprovação Bancária) ao empreendedor familiar rural, assentamentos e comunidades tradicionais indígenas e quilombolas quando houver.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto nas leis federais nº 11. 947/09, Resolução FNDE/PNAE Nº 06/2020, Resolução FNDE/PNAE Nº 20/20 e Lei nº 8666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 2.117 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com no capítulo V da Resolução CD/FNDE 06/2020 com alterações da Resolução CD/FNDE 20/2020 e 21/2021 que dispõe sobre o PNAE.

15.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

15.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

15.1.2. O extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

15.1.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

15.1.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

15.2. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo

O Grupo Informal de Agricultores Familiares deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

15.2.2. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

15.2.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

15.2.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – PMIP, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020.

15.2.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

15.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

15.3.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.3.1.1. Tratando-se de representante legal, estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia).

15.3.1.2. Tratando-se de procurador, procuração da licitante com assinatura reconhecida em cartório competente acompanhada do estatuto ou contrato social e cópia do RG e do CPF dos sócios e/ou diretoria, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia) do outorgado; O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a esta CHAMADA PÚBLICA.

15.3.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, juntamente com a lista de todos os associados e/ou cooperados, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias que antecede a data de abertura dos envelopes.

15.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

15.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente; (se for o caso).

16. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. A análise da documentação para fins de habilitação será realizada pela CPL, nomeada conforme ato específico da Credenciante /Contratante, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável e no Edital do Chamamento Público.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93):

17.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

17.1.2. Multa, nas seguintes situações:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

17.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

17.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tucumã-PA bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

17.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

17.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

17.2.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o credenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

18.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

18.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as candidatas interessadas, ou de parentesco com os proponentes.

18.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou pelo Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e conforme o caso, juntamente ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de Resoluções específicas, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Tucumã-PA, 01 de março de 2023.

Keylla Cintra Peichin
Responsável pela elaboração do Projeto Básico

Aprovo o Projeto Básico

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente		2.	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone	

C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Total do projeto:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:		
		CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, **no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA** referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

[CIDADE/ESTADO] __ de _____ de 2023.

[ASSINATURA]



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____.
CHAMAMENTO PÚBLICO – CHAMADA PUBLICA 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 7.2023-014FME

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ANO LETIVO 2023 NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, E O FORNECEDOR _____.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ nº _____._____/000-____, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº _____._____/000-____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: ____-____, **neste ato representada por seu Gestor, o Sr. _____**, brasileiro, [xxx estado civil xxx], [xxx profissão xxx], portador do CPF n. _____.____-____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: ____-____.

b) CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____-____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____.

As Partes acima identificadas, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.2023-014FME, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:

O presente Contrato decorre do Ato de Ratificação do procedimento Administrativo do Chamamento Público, CHAMADA PUBLICA 03/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.2023-014FME, por parte da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA, conforme leis federais nº 11. 947/09, Resolução FNDE/PNAE Nº 06/20, Resolução FNDE/PNAE Nº 20/20 e Lei nº 8666/93, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ANO LETIVO 2023 NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

AGRICULTOR FAMILIAR: _____.					
DAP: _____			CPF/CNPJ.: _____		
(PREENCHER DAP)			(PREENCHER CPF/CNPJ)		
ORDEM	PRODUTO:	UND.:	QTD.:	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 2.117 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em dias úteis, nos horários de funcionamento das unidades de ensino, situadas na zona urbana ou rural que compõem as Regiões Administrativas do Município de Tucumã conforme cronograma que será fornecido mensalmente pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual formulará periodicamente, através do envio da Ordem de Compras/Nota de Empenho, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação.

5.2. Os hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto.

5.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

5.4. A convocação do fornecedor pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser por telefone, email ou whatsapp. Na ocasião será informado o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento.

5.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compras.

5.6. Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas da Contratada/Credenciada, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 5.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 5.8. Os alimentos deverão ser transportados de modo a garantir a manutenção de sua temperatura de armazenamento, em veículo apropriado, em compartimento fechado, protegido do calor, vento, chuva e umidade. Os alimentos frios deverão ser transportados em caixas isotérmicas ou equipamento similar.
- 5.9. O profissional responsável pela entrega dos alimentos deverá estar vestido adequadamente para manuseio de alimentos, portando calçado fechado, proteção para os cabelos e camisa fechada e com manga.
- 5.10. A pontualidade na entrega das mercadorias para as unidades de ensino está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 5.11. O servidor público que receber os produtos será responsável pela conferência dos mesmos no ato do recebimento, que informará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Alimentação Escolar eventuais inconsistências.
- 5.12. Os produtos deverão estar sobrepostos em palites e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.
- 5.13. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a Contratada/Credenciada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 5.14. Demais obrigações em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedor, devidamente certificada e atestada.
- 6.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada/credenciada, devidamente atestada e liquidada pela contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar.
- 6.2.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.2.4. Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.2.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação de documentação comprobatória de regularidade de repasse (Relatório Mensal de Pagamento aos Associados e Comprovação Bancária) ao empreendedor familiar rural, assentamentos e comunidades tradicionais indígenas e quilombolas quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

7.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

8.1. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.3. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

9.1.3 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tucumã-PA bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.1.7. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

9.1.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.1.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE:

12.1. RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020, § 7º A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INTERESSE PÚBLICO:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrar judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Alimentação Escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

16.2. As Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão realizar visitas de rotina nos locais no momento do recebimento/armazenamento dos gêneros fornecidos pela contratada, para supervisão



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

acerca da qualidade, verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente e constatação do cumprimento dos termos contratados, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

16.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

16.5. Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será nomeado/designado o servidor por Ato Próprio da Credenciante /Contratante, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Projeto Básico e no Contrato a ser firmado atribuídas à Credenciante /Contratante e às Credenciadas/Contratadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1. Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto nas leis federais nº 11. 947/09, Resolução FNDE/PNAE Nº 06/20, Resolução FNDE/PNAE Nº 20/20 e Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES:

19.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail/fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:

20.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA:

20.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será até 31 de dezembro de 2023, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter a sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o credenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

20.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

20.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as candidatas interessadas, ou de parentesco com os proponentes.

20.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou pelo Secretário/Gestor do Fundo Municipal de educação, através de Resoluções específicas, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.

TUCUMÃ-PA – PA, __ de _____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: ____/____-____
CONTRATANTE

[CONTRATADO/A]
CPF/CNPJ.: _____.
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____.-
2. _____ CPF: _____.-



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO V

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR DE MENOR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-00xx_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto na Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-00xx e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME
Representante legal
(Local e data)